

INTERESSADA: Dianda e Companhia Ltda. - Ribeirão Pires - SP

ASSUNTO: Isenção de recolhimento de Salário - Educação

ASSUNTO: Consº José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3678/75, CPG, Aprov. em 12/12/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO;

A empresa Dianda e Companhia Limitada, estabelecida na Avenida Francisco Monteiro, nº 547, em Ribeirão Pires - SP e que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude da haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 1076, Exercício de 1974, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico Municipal e Particular da Capital, informando que a unidade escolar conveniente, Escola de 1º e 2º graus do Externato Nerina Adélia Ugliengo, devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, no valor total mensal de Cr\$ 2.110,40;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo "B" nº 247/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2314/75, de 12/9/75, sobre o assunto.

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 247/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 247/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Dianda e Cia Ltda - Ribeirão Pires - SP.

São Paulo, 10 de dezembro de 1975
a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente